



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas;
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	52/53	
U.O	02.03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO e FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	1203	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2004	MANUTENCAO DE ENCARGOS DA ADMINISTRACAO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	686/687	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES e SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	716/717	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



151. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-Piauí, 03 de junho de 2025

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
GLÁUBO
LIMA DE
FREITAS 85
THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº 48.676.573/0001-78

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com



Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do Protocolo Administrativo 80/2025 assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

c91f1f78b89fc74f3aba7ad24cbf54b2d90290acfa1f8dd348ce89b2a776b052b

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:

Carlos José da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28

Assinado em 04/06/2025 11:19:52

10

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO	600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	556/557	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	804/805	
U.O	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO DE GOVERNO	8	Assistência Social
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOV.	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROJETO/ATIVIDADE	2082	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0306/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa VIACAO SAO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.505.053/0001-03, estabelecida no Povoado Malhada Redonda, S/N, Zona Rural, na cidade de São José do Piauí - PI, CEP: 64.625-000, Fone: (89) 98809-0048, neste ato representado pelo Sr. Odil Januário da Silva, inscrita no CPF sob o nº 160.279.903-25, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI E ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL JOÃO ANTONIO DA VERA NOS TERMOS DO CONVENIO PROTEE, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ROTA 1 - SERRA, SACO, QUEIMADAS DAS MELANCIAS - SEDE	SVÇ	11.909 KM	R\$ 6,50	R\$ 77.408,50
2	ROTA 2 - MORADAS, CONTEINTE - SEDE	SVÇ	10.625 KM	R\$ 8,85	R\$ 94.031,25
3	ROTA 5 - JUAZEIRO, MUNDA O, BARRINHA, FORMOSA - SEDE	SVÇ	11.126 KM	R\$ 6,80	R\$ 75.656,80
4	ROTA 6 - CHAPADA DO PONTAL, CAMPESTRE, GAMELEIRA - SEDE	SVÇ	13.533 KM	R\$ 6,99	R\$ 94.595,67
5	ROTA 7 - PEDRA GRANDE, MORRO GRANDE, LAGOINHA DOS VENA NCIOS - SEDE	SVÇ	9.736 KM	R\$ 7,40	R\$ 72.046,40
6	ROTA 8 - CUSTO DIO, CALDEIRA O, TANQUE DE TERRA, BALANÇAS, IPUÉIRAS - SEDE	SVÇ	22.975 KM	R\$ 5,20	R\$ 119.470,00

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: prefeitura deveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura deveramendespi@gmail.com

1

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



7	ROTA 9 - CANTOFRE, FORMIGA, BOM LUGAR, LAGOINHA, PEDRA LISA-SEDE	SVÇ	23.423 KM	R\$ 5,42	R\$ 126.952,66
8	ROTA 10 - TANQUINHO, RECANTO II, RECANTO I, CHAPDA DOS TÍTICO, MORRO TORADO - SEDE	SVÇ	9.178 KM	R\$ 7,80	R\$ 71.588,40
9	ROTA 12- LAGOA DO MUCAMBO, LAGOA DOS CAVALO, ASSENTAMENTO- SÍTIO.	SVÇ	13.590 KM	R\$ 6,02	R\$ 81.811,80
10	ROTA 13 - LAGOA DO FOGO, LAGOA DO CANTO - SÍTIO	SVÇ	7.231 KM	R\$ 9,07	R\$ 65.585,17
11	ROTA 14 - CONDADO, SÍTIO DOS ABÍLIO - SÍTIO	SVÇ	7.894 KM	R\$ 9,30	R\$ 73.414,20
12	ROTA 15- LAGOA DO MUCAMBO, LAGOA DOS CAVALO, ASSENTAMENTO, LAGOA DO FOGO, LAGOA DO CANTO, SÍTIO DO MEIO, OLHO D'A GUA VELHO, JIBOIA - SEDE	SVÇ	20.478 KM	R\$ 6,29	R\$ 128.806,62
13	ROTA 16 - FORMIGA, BOM LUGAR, PEDRA LISA, UMBUZEIRO, CANTOFRE- (ESC. MATIAS Fº DO NASCIMENTO	SVÇ	7.861 KM	R\$ 9,30	R\$ 73.107,30

VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 1.154.474,77 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI
3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organizacao/siganture-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: [prefeitura.veramendes](https://www.instagram.com/prefeitura.veramendes) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura.veramendespi@gmail.com

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou site eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organizacao/siganture-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: [prefeitura.veramendes](https://www.instagram.com/prefeitura.veramendes) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura.veramendespi@gmail.com

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 Na hipótese de revisão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.
7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organizacao/siganture-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: [prefeitura.veramendes](https://www.instagram.com/prefeitura.veramendes) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura.veramendespi@gmail.com

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organizacao/siganture-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: [prefeitura.veramendes](https://www.instagram.com/prefeitura.veramendes) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura.veramendespi@gmail.com

5

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição



caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vera Mendes-PI, 03 de junho de 2025.

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI
ODIL JANUARIO DA
SILVA:16027990325
VIACAO SÃO JOSE LTDA
inscrita no CNPJ sob o nº 07.505.053/0001-03

Assinado de forma digital por ODIL JANUARIO DA SILVA:16027990325
Dados: 2025.06.04 11:49:57 -03'00'

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.0paper.com.br/organization/signature-validation>

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: [prefeituraveramendes](https://www.instagram.com/prefeituraveramendes) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraveramendespi@gmail.com



Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do Protocolo Administrativo 259/2025 assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

687c4e9818961e7dd979a0c99a45cae9ac978ea9be688ed1486acfb64538ee1f

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:

Carlos José da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28

Assinado em 04/06/2025 12:08:52

Id:13B5BE4F765E3FB1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2025.

Dispensa de Licitação nº 011/2025.

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação por dispensa licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal para os 22 (vinte e dois) aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados no prédio Sede da Câmara Municipal de Simões - PI.

Contratante: Câmara Municipal de Simões - PI.

Contratado: *Disk Comercio e Serviços LTDA, CNPJ.: Nº 60.321.678/0001-06*

Endereço: Rua Luis Lopes Sobrinho, nº 108, Centro, Simões - PI.

Valor mensal de R\$ 3.949,99 (Três mil novecentos e quarente e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 47.399,88 (quarenta e sete mil, Trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 04 de junho de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Fonte:

01.032.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Simões - PI, 04 de junho de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS XAVIER
CARVALHO:02689239302
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO:02689239302
Dados: 2025.06.04 12:05:18 -03'00'

Maria da Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 84 - Centro - Fone (89)99990 7712.
CEP 64.585-000 - Simões (PI) e-mail: camarasimoes@hotmail.com

Id:167C49403172414C



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com

DECRETO N.º 52/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, período de 01/04/2025 a 01/04/2027 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 87, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, e dá outras providências.

Considerando o resultado do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Considerando as indicações das Secretarias Municipais e das entidades eleitas.

DECRETA:

Art.1º Foram nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Palmeiras - PI, para o período de 01/04/2025 a 01/04/2027, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ana Clara Borges Furtado CPF: 064.962.513-71

Suplente: Lenilda Maria da Silva CPF: 001.568.703-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Maria Clarice Cabral CPF: 007.328.083-67

Suplente: Alexandra Melo de Lima CPF: 759.082.633-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Mauricelsa Oliveira dos Santos CPF: 948.640.633-20

Suplente: Maria Aparecida Viana Soares- CPF: 005238.923-57

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TRABALHADORES DO SUAS

Titular: Leandro da Silva Vieira CPF: 034.335.983-98

Suplente: Ana Márcia Carvalho Batista CPF: 83035192391

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Isabel Santana Alves Ribeiro CPF: 620.072.433-49

Suplente: Maria das Graças do Nascimento CPF: 061.123.623-68

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Titular: Luana Rodrigues Feitosa da Silva - CPF: 02324569337

Suplente: Ocimar Barbosa CPF: 463.275.683-00

Art.º 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário executivo.

Art.º 3º O trabalho dos conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.º 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando os dispostos em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 07 de abril de 2025.

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Manoel Francisco Teixeira
Secretário de Governo